



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 44/2026 AO PLO Nº 167/2024

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PSU nº 01/2026 ao PLO nº 167/2024

Assunto: Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

O projeto substitutivo mantém o objeto da proposição original, promovendo, contudo, adequações relevantes ao texto legal, especialmente no que se refere à previsão de encargos à entidade donatária, prazos para cumprimento das obrigações e cláusulas restritivas a serem inseridas na escritura pública.

Foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Rafael Barata, que promove ajustes redacionais e técnicos, visando maior segurança jurídica, notadamente quanto à natureza jurídica do bem, cláusulas restritivas e definição dos prazos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria em análise encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Público a prerrogativa de administrar seus bens, inclusive promovendo a desafetação e alienação, desde que observados os requisitos legais.

No que se refere à desafetação, verifica-se que o Projeto Substitutivo atende às exigências legais ao promover a alteração da natureza jurídica do bem, retirando-o da categoria de bem de uso especial (área institucional) para classificá-lo como bem dominical, condição indispensável para sua alienação.

A autorização para doação à entidade sem fins lucrativos mostra-se juridicamente possível, especialmente por se tratar de entidade de relevante interesse social, desde que condicionada ao cumprimento de encargos, conforme previsto no texto substitutivo.

Nesse sentido, o Projeto Substitutivo aprimora significativamente a proposição original ao estabelecer obrigações claras à donatária, tais como:

- manutenção e utilização adequada do imóvel;
- desenvolvimento de atividades sociais, culturais e filantrópicas;
- prazos para apresentação de projeto e execução de obras;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- inclusão de cláusulas restritivas na escritura pública.

Tais disposições atendem aos princípios da supremacia do interesse público e da legalidade, garantindo que a destinação do bem esteja vinculada a finalidades de interesse coletivo.

Quanto à Emenda Modificativa, esta Comissão entende que as alterações propostas são pertinentes e contribuem para o aperfeiçoamento técnico da matéria, ao:

- explicitar a desafetação com a conseqüente transformação do bem em dominical;
- adequar as cláusulas restritivas à realidade jurídica da donatária;
- corrigir a contagem dos prazos, eliminando ambigüidades.

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da proposição, mas confere maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto legal.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto Substitutivo, com a emenda apresentada, encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão e após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à aprovação da Emenda Modificativa, por entender que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende ao interesse público.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à Emenda Modificativa, por estarem em consonância com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Ibitinga, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

